



# MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

*“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”*

## PROJETO DE LEI Nº.48 , DE 09 DE JULHO DE 2010.

ORIGEM: Poder Executivo

*“Autoriza a abertura de crédito suplementar que especifica”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento Municipal vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com classificação orçamentária a seguir especificada:

	<b>0602 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO</b>	
	123610047.2.009000 – MANUT. E DESENVOLV. ATIVID. ENSINO C/ REC FUNDEB	
<b>351</b>	<b>3.3.90.30.00 – Material de Consumo</b>	<b>50.000,00</b>

**Art. 2º** - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar, aberto pelo artigo anterior, à redução de verba da seguinte rubrica orçamentária.

	<b>0602 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO</b>	
	123610047.2.009000 – MANUT. E DESENVOLV. ATIVID. ENSINO C/ REC FUNDEB	
<b>355</b>	<b>3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>50.000,00</b>

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 09 dias do mês de julho de 2010.

**JOSÉ ODAIR SCORSATTO**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

**RÉGIS FACHINETTO**

Secretária Municipal de Administração



# MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

*“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”*

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 048/2010**  
**PROJETO DE LEI N.º 048/2010**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

*Através do presente vimos encaminhar o Projeto de Lei n° 048/2010 que visa a suplementação de conta do FUNDEB para aquisição de material para manutenção das escolas municipais, tais como material escolar, material de limpeza e gás e outros dessa natureza, estes que se fazem necessários para o retorno das atividades escolares no segundo semestre de 2010 após intervalo de férias. Para suprimento da despesa insuficiente para a finalidade acima descrita estamos reduzindo a dotação orçamentária do próprio FUNDEB que foi destinada para complemento do pagamento do transporte escolar e outras despesas a terceiros – pessoa jurídica - tais como, luz, telefone, água e outras, as quais, considerando a disponibilidade de recursos em outras fontes específicas para estes fins, não serão utilizados em sua totalidade.*

Deste modo, submetemos a apreciação dos Nobres Legisladores a presente matéria.

Atenciosamente,

**JOSÉ ODAIR SCORSATTO**  
Prefeito Municipal